

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo Protocolo n.º 2019000401

Requerente: **DANILA ALVES TEODORO CAMPOS**

Assunto: **PAGAMENTO RETROATIVO DIFERENÇA PROGRESSÃO HORIZONTAL BIÊNIO 2% PERÍODO DE SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019.**

DECISÃO:

DANILA ALVES TEODORO CAMPOS, servidora pública municipal, lotada no Cargo de Monitora na Creche Leonizia Margarida de Oliveira, requerimento solicitando progressão de nível horizontal 2% e pagamento retroativo de diferença salarial referente ao período de 2018/2019, com fundamento na Lei Municipal 722/94 e alterações;

Encaminhado, o requerimento à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Administrativo, para que fossem solicitados os documentos e informações junto ao Departamento de Recursos Humanos e Controle Interno de Contas sobre as referidas demandas;

Posteriormente, foi juntado aos autos do Processo administrativo cópias dos seguintes documentos:

- 1) Decisão do Prefeito Municipal Administrativos n. 2018000102, 20180000103, 20180000232 e 20190000691, 2018000094, cujos interessados foram: Tatiane Surrime Barbosa, João Paulo de Freitas Cruvinel, Cláudia Clênia Ramos Pereira, Eugênio Batista de Paula e Outros;
- 2) Tabelas de progressão de carreira da servidora emitida pelo Controle Interno de Contas, relativo a Requerente;



GABINETE DO PREFEITO

- 3) Recibos de pagamentos da Requerente referente ao período pleiteado;
- 4) Tabela de Cálculo de diferença apurada no período, referente a Progressão Horizontal 2%, emitida pelo Controle Interno e Secretária de Gestão Administrativa e Planejamento;
- 5) Parecer jurídico no qual reconheceu os direitos da Requerente, porém devido a Recomendação conjunta 001/2020 do TCM-GO, que recomendou aos jurisdicionados "Municípios", adoção de medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia do COVID-19, que suspendeu o pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

Face exposto acima, a tramitação do referido Requerimento, ficou suspensa, no Departamento de Controle Interno desta Municipalidade até 31 de dezembro de 2021, transcorrido este prazo, o referido processo voltou a tramitar, sendo, encaminhado à Procuradoria do Município, que após analisar a pretensão da Requerente, remeteu os autos ao Departamento de Pessoal, o qual, através da Coordenadora de Recursos Humanos, a Sr.^a Fernanda Nunes da Silva Oliveira e Secretária de Gestão Administrativa e Planejamento, a Sr.^a Clarissa Take Chiyoshi, atualizou a planilha de cálculos das diferenças referente ao período pleiteado, fls. 37,

Na sequência o Processo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno, os quais, manifestaram através de certidões as fls. 38/41, nas quais, verificou-se a existência de saldo orçamento suficiente para cobrir despesas previstas no Requerimento protocolo n. **2019000368** e que ainda, que as despesas com pessoal, estão dentro dos limites legais definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

"CERTIDÃO

FRANCIEL BRAGANHOLO, brasileiro, contador inscrito no CRC/GO sob o n.º 022212/O-6, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICA:

Que revendo o Lei Orçamentária, para a vigência no exercício no de 2023, verificou a dotação orçamentário consignado com saldo e previsão de suplementação orçamentária suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para o **processo administrativo n. 2019000368**, para o pagamento de diferença de salário retroativa ao período de dezembro/2018 a agosto/2019, conforme doc. fls. 37, sob a seguinte rubrica:

21-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1427.2014 – MANTER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

99 – OUTROS

100 – FONTE”

“CERTIDÃO

PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º 910.565.941-87, lotado no Cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Cachoeira Alta – Goiás.

CERTIFICO:

Para o fim de concessão de progressão horizontal na tabela de vencimentos previsto em Lei Municipal n. 722/1994, que dispõe sobre as Progressões na tabela de vencimentos dos servidores, lotado no Cargo Agente de Serviços de Saúde do quadro de pessoal deste Município conforme abaixo:

- **DANIILA ALVES TEODORO CAMPOS**, protocolo **2019000401**.

Analisando o Relatório de Gestão Fiscal do Município de Cachoeira Alta – GO, do 3º Quadrimestre do ano 2022, verificamos que o percentual de gasto com pessoal está em





GABINETE DO PREFEITO

42,72%, está abaixo do limite prudencial exigidos pela LRF, por tanto não fere os artigos 16 e 17 da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade).

Por ser verdade firmo a presente” grifo nosso

ANTE AO EXPOSTO, acato os pareceres da Procuradoria do Município emitido nas fls. 06/21, da Contadoria e Auditoria de Contas do Município fls. 39/42 e **DEFIRO** a pretensão da Requerente, para atualização “progressão” na tabela de vencimentos, conforme tabela anexo da Lei Municipal n. 722/94 e alterações e o pagamento retroativo no valor de **R\$ 303,03 (trezentos e três reais e três centavos)** a ser incluso na próxima folha de pagamento.

Publique-se, intime-se e archive-se.

“PALÁCIO DAS CACHOEIRAS” – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

THIAGO RAMALHO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal Interino

CERTIDÃO – Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no Placard desta Prefeitura. O referido é verdade.
Cachoeira Alta – GO., 03 do mês 02 de 2023.

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Sec. Gestão Adm. e Planejamento.
Decreto n° 221/2022